ASSENOREG-BRASIL
Caixa Postal 007
São Paulo/SP
CEP 01311-300

IRIB
Av. Paulista nº 2073
Horsa I - 12 andar, Conjunto 1201/1202
Cerqueira César
São Paulo - SP
CEP 01311-300

ANOREG´s: AMADURECER PARA NÃO EXTINGUIR

IRIB

Não é novidade que as Associações dos Notários e Registradores em todo o Brasil representam mais os interesses pessoais de seus mais antigos associados do que a própria classe, esta fadada, exatamente por este motivo, à extinção. Vejamos:

A **ANOREG/SP**, na ânsia de obstar a conclusão do último concurso de ingresso e remoção de seu Estado, defendendo a eternização de seus associados em situação irregular (não concursados ou efetivados na forma da Constituição Federal), não economizou nem ainda economiza ações na justiça, muitas das quais contestadas por seus próprios membros em situação regular e por isso mesmo julgadas improcedentes (falta de legitimidade para representar toda a classe); a **ANOREG/MG** faz o mesmo, arrastando o concurso de seu Estado, iniciado em 1999, até os dias atuais, além de conseguir a aprovação de uma lei estadual autorizando a nomeação de oficiais sem concurso público, evidentemente julgada inconstitucional pelo STF; a **ANOREG/PR**, na mesma direção, provocou a suspensão de todos os concursos da área em seu Estado; as **ANOREG's** do **NORTE**, do **CENTRO-OESTE** e do **NORDESTE**, que sequer existem formalmente, conseguem ser ainda mais eficazes...

Como não se bastassem estas primitivas expressões do extinto preservacionista nos principais Estados da Federação, foi a **ANOREG NACIONAL** que acendeu definitivamente o pavio da discórdia ao conseguir, na bacia das almas, o fim da aposentadoria compulsória dos notários e registradores em sede liminar, angariando somente o repúdio dos mais variados setores, e, naquele mesmo momento, do próprio presidente da corte suprema, o Min. Marco Aurélio, que, em tom de irado lamento, justificou seu voto favorável na falha redacional da lei, aproveitando a ocasião para classificar a pretensão da classe dos notários e registradores como expressão da mais ávida ambição, financiada por não poucas serventias que atingiriam lucros mensais superiores a meio milhão de reais.

Se é certo que a classe dos notários e registradores possui algum *lobby* junto às casas legislativas, mais certo ainda é que outras classes favoráveis à oficialização e/ou extinção de alguns dos serviços extrajudiciais também os têm, e ainda mais fortes, como é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil, prestigiada em toda a sociedade.

Prova disso é que neste próximo dia 29 de maio outra tentativa de oficialização e/ou extinção dos serviços extrajudiciais se inicia na Câmara dos Deputados em Brasília/DF, e está na hora das ANOREG's provarem que amadureceram e existem para representar a CLASSE dos notários e registradores de forma coerente, visando seu fortalecimento e adequação aos dispositivos legais, e não à manutenção forçada de uns poucos privilegiados, o que somente serviria de argumento para a extinção de um modelo legislativo já classificado como um dos mais modernos e eficientes do mundo.

Brilhante foi a defesa deste mesmo atual modelo legislativo pelo Senador Jefferson Peres, relator do Projeto da Emenda Constitucional que visava a oficialização das serventias do registro imobiliário, em passado não muito distante, merecendo ser relida atentamente para melhor reflexão sobre o verdadeiro cerne do problema:

"É também nossa a preocupação do incansável Senador Roberto Freire. Não são raras as denúncias de irregularidades nos serviços de registro de imóveis, tanto por despreparo de alguns titulares como por conluio daqueles que receberam a delegação como favor de autoridades e, por isso mesmo, não dispõem da independência necessária para recusar a lavratura de atos fraudulentos solicitados por indicação dessas mesmas autoridades.

Felizmente, desde a promulgação da atual Carta Constitucional, o preenchimento de qualquer vaga nos serviços notariais e de registro somente pode ser feito mediante concurso público de provas e títulos ou concurso de remoção, também de provas e títulos. Ou seja, vai longe a época em que a delegação era um presente do governante ao apaniguado, que nenhum compromisso tinha com o interesse público, mas tão-só com aquele que o tinha nomeado.

Os novos titulares são recrutados em concurso público do mais elevado nível de dificuldade e competitividade, ao qual se submetem grande número de nossos jovens juristas, tendo em vista o fascínio e atração que a delegação exerce. Com isso, temos as titularidades das serventias gradativamente substituídas por esses jovens profissionais do direito que, agindo com a independência e o conhecimento exigido pela função, desde os primeiros dias à frente dos serviços, têm demonstrado o acerto do Constituinte na escolha do concurso de provas e títulos como condição para a delegação.

Nos ofícios providos por recém-concursados, verificamos uma significativa melhora na qualidade dos serviços prestados, o que abrange o rigoroso cumprimento dos prazos legais de execução dos atos, a celeridade e a presteza no atendimento ao público, a modernização das instalações e processos de controle de informações e a execução dos atos rigorosamente de acordo com o direito, entre outras condições relevantes quando se consideram a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos.

Nessa realidade, o que nos causa espécie é o fato de que, após decorridos mais de treze anos de vigência da atual Constituição, que obriga a abertura de concurso dentro de seis meses da ocorrência de qualquer vaga, alguns estados ainda não realizaram um certame sequer, insistindo em desconhecer a Constituição e a manter a velha fórmula, já condenada, de utilizar os serviços notariais e de registro como instrumento de barganha política e de favorecimento pessoal. É necessário investigar as razões por que os Tribunais de Justiça desses estados persistem na omissão e se, nos últimos treze anos, houve provimento de serviço notarial sem o indispensável concurso público.

O Distrito Federal tem sido um bom exemplo de administração das serventias extrajudiciais, promovendo processos seletivos caracterizados pela mais absoluta lisura e transparência e, assim, franqueando a juristas de todo o País a possibilidade de consecução de uma posição nos serviços. Outros estados, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, também já se submeteram à nova ordem, realizando os concursos exigidos.

Tudo isso nos convence de que o modelo adotado na atual Constituição é o mais adequado para os serviços notariais e de registro. O nosso sistema de registro de imóveis tem sido, aliás, juntamente com o espanhol, citado como referência internacional.

As irregularidades algumas vezes constatadas nos registros públicos, por sua vez, não são exclusivas das serventias extrajudiciais. Em todo o serviço público, no âmbito dos três poderes, nas três esferas de governo, freqüentemente, temos notícias de fraudes e abusos que nos causam a mesma indignação que originou a PEC em análise. No universo dos serviços notariais e de registro, as irregularidades tendem a ocorrer nos ofícios cujos titulares não foram selecionados mediante concurso e onde os cartórios são estatizados.

Para a sua prevenção e repressão, o Poder Público e o ordenamento jurídico pátrio dispõem dos órgãos e institutos jurídicos necessários. Basta que sejam acionados. Além da polícia judiciária e do Ministério Público, temos as Corregedorias de Justiça, que fiscalizam permanentemente as serventias extrajudiciais. Seus titulares, sem prejuízo da responsabilidade criminal, respondem pelos danos que eles e seus prepostos causarem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia (Lei nº 8.935, de 1994, art. 22). Cumulativamente, estão sujeitos a penas disciplinares de multa, suspensão e perda da delegação.

(...)

Finalmente, acreditamos ser fundamental, antes de qualquer mudança, aguardar que o sistema adotado pelo Constituinte esteja plenamente operante. É sabido que os serviços notariais e de registro desempenham funções altamente complexas, que exigem profundos conhecimentos de todos os ramos do direito, nem sempre dominados pelos titulares escolhidos por outras qualidades que não a prova de capacitação.

Como já dito, nesses treze anos de vigência da atual Carta, nem todos os estados realizaram concurso para o provimento das vagas ocorridas nas serventias. É preciso, pois, aguardar que o modelo patrimonialista anterior seja gradativamente substituído para que se avalie o modelo novo, o que demandará, ainda, alguns anos ou décadas, em vista do direito adquirido dos atuais titulares.

Levando-se em conta a significativa melhora verificada nos serviços recentemente providos mediante concurso público, é de se esperar que, a partir do momento em que a grande maioria dos ofícios estiverem sob a responsabilidade de bacharéis em direito dotados de comprovados conhecimentos jurídicos, o nosso sistema de notas e registros públicos seja ainda mais exemplar, prestando ao público um serviço de elevada qualidade e conferindo aos atos levados a notas ou a registro a confiabilidade necessária a que venham a surtir os efeitos desejados."

Somente pela singela análise do texto acima, verifica-se a contraproducente postura até agora adotada pelas ANOREG's, e ainda vislumbra-se um provável motivo da posição estatizante assumida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB: por serem as atividades notariais e de registros desenvolvidas em mais de uma serventia em cada uma das milhares de comarcas brasileiras, havendo maior rotatividade de seus titulares, por concursos públicos na freqüência que a lei determina (6 meses) e pela aposentadoria compulsória (agora restrita aos servidores públicos efetivos), por certo iria, continuamente, gerar inúmeros cargos de natureza jurídica, a serem ocupados pelos novéis profissionais do direito, cujo crescente volume a mesma OAB tentou coibir com o exame nacional de cursos e com o selo de qualidade por ela expedido às faculdades de direito.

Portanto, não há dúvida que nossa classe somente sobreviverá se perder esta pecha de, nas palavras do Senador Roberto Freire, titulares de "***benesses injustificáveis que representam resquício patrimonialista da época em que os príncipes premiavam seus leais com prebendas***", o que somente se dará com a efetiva abertura e transparência dos meios de ingresso em suas atividades, sempre pelo sistema meritocrático dos concursos públicos de provas e títulos, realizados imediatamente à vacância da serventia.

Também não basta só se defender de ataques; neste momento de mudança é preciso propor soluções e ter a humildade de reconhecer que a classe ainda não se firmou de forma democrática e transparente, permanecendo sua existência "na corda bamba" enquanto não tiver os contornos que a lei escorreitamente lhe traçou.

Associação Secreta dos Notários e Registradores - ASSENOREG. *Ano III*
Texto revisado contra vícios motores; carta postada aleatoriamente, dentro do território nacional.